

LEI N.º 1306/2007

Altera e inclui dispositivos da Lei nº 981, de 06 de julho de 2000, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis para pessoas físicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei 981, de 06 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os imóveis doados com base nesta Lei, ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data constante da autorização provisória para a ocupação do imóvel, ou outro documento hábil fornecido pelo município.”

Art. 2º. O artigo 8º, da Lei 981, de 06 de julho de 2000, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis para pessoas físicas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. De acordo com a disponibilidade do Município, poderão ser doados imóveis à determinada classe, desde que cumpridos os requisitos exigidos”.

Art. 3º. Incluem-se os artigos 9º e 10 à Lei nº 981, de 06 de julho de 2000, com as redações seguintes:

“Art. 9º. Para pleitear a doação dos imóveis a que se refere o artigo 8º, a pessoa física deverá comprovar além dos incisos I, II e III do artigo 3º, o seguinte:

I- ser funcionário da classe contemplada, mediante apresentação de documento hábil;

II- possuir renda superior a 04 (quatro) e inferior a 08 (oito) salários mínimos”.



“§ 1º. A construção deverá ser concluída no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob inteira responsabilidade do donatário”.

“§ 2º. A área a ser construída deverá obedecer às limitações a serem determinada por ato do Executivo, levando-se em consideração o local dos imóveis doados”.

“§ 3º. Os imóveis serão transferidos imediatamente ao donatário, ficando ressalvado o direito do Município reavê-los no caso de descumprimento dos requisitos exigidos”.

“§ 4º. Os imóveis doados ficarão gravados com a cláusula de impenhorabilidade”.

“Art. 10. O Poder Executivo, atendendo ao interesse público, poderá doar imóvel individualmente, à pessoa física que cumpra os requisitos constantes dos incisos I, II e III, do artigo 3º, e inciso II, do artigo 9º.”

“Parágrafo único. A doação a que se refere o caput, fica condicionada aos termos dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 9º.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 574 de 19 de dezembro de 1991.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2007.



ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

*Projeto de Lei nº 011/2007
Autor: Poder Executivo Municipal*

Publicado no Jornal _____

liano ms

Edição Nº 3555

de: 07/03/2007

[Signature]

(a) Responsável